

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE
VILA MEÃ
ESTATUTOS
(VERSÃO FINAL APROVADA)

ESTATUTOS

Capítulo Primeiro

Denominação, Sede, Fim e Âmbito

Artigo 1º

(Denominação)

A Associação Empresarial de Vila nestes estatutos referida por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Fim)

1. A Associação tem por fim:

a) - Representar, defender e promover os interesses, prestígio e dignificação do bom nome de todos os associados;

b) - Contribuir para o desenvolvimento integrado do comércio, indústria e serviços de todos os associados, de forma a dignificar e desenvolver a sua região e, desta forma contribuir para o crescimento da economia nacional;

c) - Promover um espírito de solidariedade e apoio entre todos os associados, com vista à manutenção de um clima de progresso e paz social.

2. O âmbito de actuação territorial da Associação será constituído pela freguesias de Ataíde, Banho e Carvalhosa, Castelões, Mancelos, Oliveira, Real, S. Mamede e Travanca, da região de Vila Meã, podendo ser alargado.

3, A Associação poderá filiar-se em outros organismos, nacionais ou estrangeiros, de fim semelhante, e com eles associar-se.

Artigo 3º

(Sede)

A Associação tem a sede na Rua 5 de Outubro, da vila de Vila Meã, do concelho de Amarante, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser estabelecido outro local, bem como criar delegações ou outras formas de representação permanentes, nos lugares que julgar convenientes.

Capítulo Segundo

Sócios

Artigo 4º

(Sócios Efectivos)

Poderão filiar-se na Associação como sócios efectivos quaisquer empresas individuais ou colectivas, profissionais liberais e ainda quaisquer instituições, cujo fim estatutário não seja incompatível com o da Associação.

Parágrafo único: A qualidade de associado adquire-se por deliberação da Direcção, a pedido do próprio ou por proposta de um associado.

Artigo 5º

(Sócios Honorários)

Sob proposta da Direcção, a Assembleia Geral poderá atribuir o título de sócio honorário àquelas personalidades, empresas ou instituições que se tornem credoras desta distinção.

Artigo 6º

(Deveres e Direitos dos Sócios)

1. São deveres dos sócios:

- a) - Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
- b)- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) - Acatar as deliberações dos órgãos sociais, de acordo com os presentes estatutos e legislação aplicável;
- d) - Desempenhar diligentemente os cargos para que forem eleitos;
- e) - Pagar atempadamente as quotas que vierem a ser estabelecida em Assembleia Geral.
- f) - Fornecer à Associação as informações que não tenham carácter reservado e lhe sejam solicitadas para a prossecução do fim estatutário.

2. São direitos dos sócios efectivos:

- a) - Participar ou fazer-se representar nos trabalhos da Assembleia Geral, bem como, nos termos dos presentes estatutos, requerer a sua convocação;
- b) - Eleger e serem eleitos para os cargos sociais;

- c) - Examinar, as contas, os livros da escrita social e mais documentos àqueles relativos, nos oito dias subsequentes à realização de qualquer Assembleia Geral;
- d) - Beneficiar de todos os serviços prestados pela Associação e obter informações de que a Associação disponha para uso dos sócios, tudo de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos para o efeito;
- e) - Propor a admissão de novos sócios.

Parágrafo único: Nenhum sócio poderá representar mais que dois associados.

Artigo 7º

(Perda da Qualidade de Sócio)

1. Perde a qualidade de associado aquele que:
 - a) - Solicitar por escrito a sua demissão;
 - b) - Cometer falta grave para a Associação ou órgão desta;
 - c) - Estiver em mora, por mais de um ano, no pagamento das suas quotas ou de outras dívidas para com a Associação;
 - d) - Recusar a desempenhar os cargos para que haja sido eleito, salvo caso de comprovada impossibilidade.
2. Cabe à Direcção determinar a perda da qualidade de associado, que será sempre precedida da audiência do sócio visado.
3. Desta decisão tem o associado visado direito a apresentar recurso, no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral.

Capítulo Terceiro

Órgãos da Associação

Artigo 8º

(Enumeração)

São órgãos da Associação:

1. Assembleia Geral;
2. A Direcção;
3. O Conselho Fiscal.

Artigo 9º

(Exercício de Cargos Sociais)

Os órgãos sociais são eleitos pelo período de três anos, por escrutínio secreto, em listas plurinominais.

Os cargos sociais serão exercidos por indivíduos; quando uma pessoa colectiva vier a ser proposta para o exercício de um cargo social, deverá indicar a identificação do indivíduo, que em sua representação, exercerá tal cargo.

Nenhum associado pode estar representado em mais do que um órgão electivo.

Artigo 10º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, desde que esta tenha sido regularmente convocada.

2. Compete à Assembleia:

- a) - Eleger e destituir a respectiva Mesa, o Conselho Fiscal e a Direcção;
- b) - Discutir e aprovar anualmente o plano de actividades, o orçamento e a conta do exercício;
- c) - Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- d) - Mediante proposta da Direcção, estabelecer ou alterar a jóia e a quota a pagar por cada associado;
- e) - Definir as linhas gerais de orientação da Associação;
- f) - Votar a criação de delegações, definir o seu âmbito e competência bem como deliberar sobre a eventual transferência da sua sede;
- g) - Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pela ou da Associação;
- h) - Pronunciar-se sobre os recursos que lhe sejam apresentados;
- i) - Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino a dar ao respectivo património;
- j) - Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 11º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.

1. Compete ao Presidente:

- a) - Convocar as Assembleias Gerais;
- b) - Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais;
- c) - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) - Dirigir as reuniões, no respeito da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis;
- e) - Assinar, com o secretário, as actas das reuniões da Assembleia Geral;

2. Ao Vice - Presidente compete coadjuvar e substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos deste.

3. Ao Secretário compete redigir ler e assinar com o Presidente da Mesa as actas das reuniões da Assembleia Geral e assegurar o expediente;

Artigo 12º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- a) - Até trinta e um de Março para discussão e votação das contas do exercício findo e outros assuntos de interesse para a Associação.
- b) - No mês de Novembro para discussão e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e outros assuntos de interesse da Associação, e, sendo caso disso, para eleição dos corpos sociais.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal ou o Presidente da Mesa o entendam necessário ou quando pelo menos um quinto dos associados o requeira.

Artigo 13º

(Convocatórias)

1. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal, nos termos do Artigo cento e setenta e quatro do Código Civil.

2. Da convocatória constará o dia, a hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

3. A convocação da Assembleia Geral Eleitoral deve realizar-se por aviso postal expedido com a antecedência necessária para o cumprimento das formalidades e prazos estabelecidos para o processo eleitoral, tendo em conta que fique reservado o prazo mínimo de quinze dias para apresentação das candidaturas.

4. A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da Associação, sempre que a Mesa o entenda por conveniente.

Artigo 14º

(Quorum; Maiorias)

1. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos associados, podendo, porém, deliberar, em segunda convocatória, meia hora mais tarde com qualquer número de associados presentes.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes ou representados com as seguintes excepções:

a) - O direito a eleger e a ser eleito só será permitido aos associados com inscrição há mais de seis meses;

b) - A alteração dos estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes ou representados;

c) - A dissolução da Associação, exige o voto favorável de três quartos de todos os associados legalmente inscritos.

Parágrafo único - A cada sócio presente ou representado corresponde um voto.

Artigo 15º

(Direcção)

1. A Direcção é composta por um Presidente e seis Vice - presidentes.

2. A Associação é representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção;

3. Na ausência ou impossibilidade do Presidente da Direcção, a Associação será representada pelo Vice-presidente designado pelo Presidente.

4. Compete especialmente à Direcção:

a) - Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

b) - Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhes a categoria e

vencimento;

c) - Levar a cabo as acções respeitantes à finalidade da Associação

d) - Elaborar o plano de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte e ainda elaborar qualquer orçamento suplementar, que no seu entender, se tome necessário para solucionar qualquer dificuldade imprevista;

e) - Admitir e excluir associados;

f) - Assegurar a cobrança das quotizações e outras contribuições financeiras dos associados;

g) - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos necessários que lhe sejam pedidos;

5. A Associação obriga-se perante terceiros com a assinatura de dois membros da Direcção, uma das quais deverá ser obrigatoriamente do seu Presidente ou Vice-presidente, quando legalmente o estiver a substituir; para os actos de mero expediente bastará a assinatura do seu Presidente ou de quem legalmente o substitua.

6. Aos Vice - Presidentes, compete desempenhar todas as tarefas relacionados com os cargos para que, eventualmente, tenham sido legalmente designados.

Artigo 16º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, dois Vogais e dois Vogais Suplentes, devendo, obrigatoriamente um dos efectivos ser técnico oficial de contas.

Artigo 17º

(Competências)

Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

1. Dar parecer sobre as contas de exercício anuais;

2. Fiscalizar todos os actos da Direcção;

3. Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das despesas e receita da Associação;

4. Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;

5. Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 18º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.
2. Participar sempre que o entender, nas reuniões da direcção, mas sem voto.
3. Na falta ou impedimento, definitivo ou temporário, do Presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo Vogal por si designado.

Artigo 19º

(Funcionamento e Vinculação)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre.
2. Extraordinariamente, reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da Direcção.
3. A convocatória para qualquer reunião será feita com a antecedência mínima de oito dias.
4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respectivas actas.

Capítulo Quarto

Do Regime Financeiro

Artigo 20º

(Receitas da Associação)

São receitas da Associação:

1. O produto da jóia e quotização paga. pelos associados;
2. Os subsídios e os donativos que lhe sejam concedidos por entidades públicas ou privadas.
3. Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
4. As contribuições pagas pelos associados em contrapartida de serviços prestados;
5. As heranças, legados ou doações que lhe sejam atribuídas.

Artigo 21º

(Despesas da Associação)

Constituem despesas da Associação:

1. Todos os Pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados pela Direcção, no exercício das suas competências.

Os pagamentos respeitantes a subsídios, com participação ou encargos resultantes das suas iniciativas publicas ou privadas, que se integrem no seu objecto.

Capítulo Quinto

Disposição Final

Artigo 22º

(Extinção da Associação)

1. A extinção da Associação será objecto de deliberação da Assembleia Geral, que deverá reunir obrigatoriamente para o efeito e que terá de estar representada por, pelo menos três quartos de todos os sócios validamente inscritos há mais de seis meses;

2. A Assembleia que deliberar pela extinção da Associação indicará o destino a dar ao respectivo património.

Artigo 23º

(Disposição Transitória)

Nos primeiros seis meses de vida da Associação não será respeitada a disposição prevista na alínea a), do ponto dois do artigo décimo quarto.

Artigo 24º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e integração destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidas pela mesa da Assembleia Geral, sempre de acordo com a legislação em vigor.